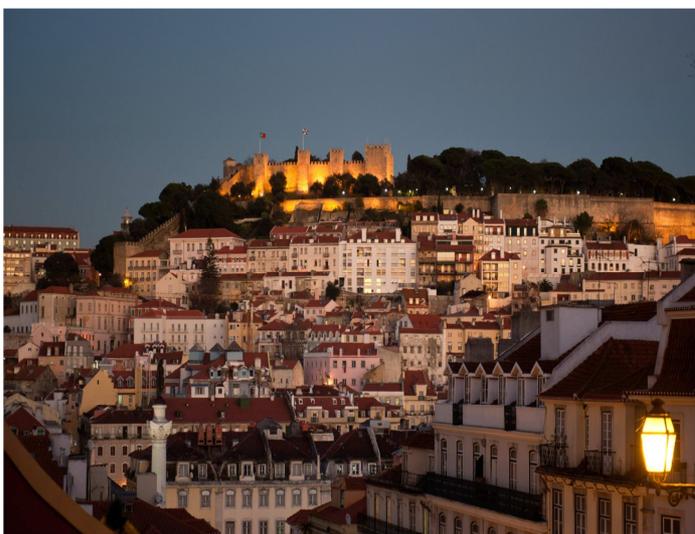


IVA: A TAXA "ÚNICA"?



TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço [email newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

A propósito da apresentação, por parte da Comissão Europeia, do Plano para a criação de um sistema do IVA mais simples e mais resistente à fraude na União Europeia e, bem assim, das declarações de ontem do Comissário da Fiscalidade Pierre Moscovici, das quais resulta que Portugal seria o país que mais ganharia com a taxa única no IVA, relembramos o texto publicado, a este respeito, no Diário Económico, em Janeiro de 2014.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida

IVA: A Taxa "Única"?

A discussão sobre as vantagens de uma taxa única de IVA (21 ou 22 por cento?) pode voltar à ordem do dia, após já ter sido já veiculada, anteriormente, que era também defendida por peritos da Troika. Mas uma eventual instituição da denominada "flat tax" em IVA – ideia que remonta aos tempos da criação do IVA em Portugal -, que substituiria as três taxas

actualmente em vigor, pode ter mais defensores.

Seria importante instrumento, desde logo, para a tão desejada simplificação do sistema fiscal, num contexto em que, como se sabe, para além do que se gasta em impostos, é preciso ter em conta o que se gasta, para os pagar.

Ao nível do funcionamento do mercado, a taxa única seria, também, muito benéfica, na medida em que permitiria ao imposto reaproximar-se da sua neutralidade, evitando as distorções provocadas pela aplicação de diferentes taxas de IVA, a bens e serviços sucedâneos e que afectam, necessariamente, a escolha dos consumidores. Há já extensa jurisprudência (nacional e europeia) e doutrina administrativa que, a este respeito, bem evidenciam as dificuldades sentidas por contribuintes e Administração tributária nesta matéria das taxas aplicáveis.

E, numa zona tão sensível como é esta dos impostos, sempre serão de evitar “zonas cinzentas” em prol da segurança dos contribuintes. Acresce, por outro lado, que a *flat tax* representaria uma diminuição da taxa normal(mente) aplicável e contribuiria para diminuir a evasão fiscal em linha com um dos principais

programas da política que tem vindo a ser seguida.

A introdução da taxa única de IVA poderia consubstanciar, ainda, importante oportunidade para aproximar essa taxa da vigente em Espanha, se necessário com medidas adicionais do lado da despesa (em razão do aumento das taxas reduzida e intermédia), e permite, também, manter taxa de IVA mais baixa nas regiões autónomas, induzindo, principalmente, simultaneamente, alguma receita adicional. Incluindo a eventualmente decorrente de um aumento do ISP (sobre que incide igualmente o IVA) nos combustíveis compatível com o actual preço de venda. Trata-se, inequivocamente, de uma medida que contribuiria, igualmente, para fomentar algum consumo interno por via de alguma diminuição dos preços finais, para mais concorrência e para menos desvios de comércio para o nosso país vizinho.

Apesar das vantagens, a verdade é que, no panorama europeu, apenas a Dinamarca optou por esta via, da taxa única, destacando-se da generalidade dos Estados membros da União Europeia. Mas, ainda que haja quem entenda que tal solução pode comprometer a “justiça social”, alegadamente decorrente da existência de três taxas diferenciadoras, a

verdade é que tal desiderato, além de representar universos de bens e serviços cada vez mais reduzidos tem efeitos mais em termos percentuais relativos do que em valores absolutos - também reduziria a generalidade dos preços sujeitos a taxa normal hoje aplicada. O que sempre permitiria a PME, com mais dificuldades de acesso ao crédito bancário, alguma recapitalização e autofinanciamento, aceitando-se assim, mais facilmente, uma provável repercussão meramente parcial da descida do imposto sobre os preços finais.

Embora se trate de assunto delicado, sobretudo do ponto de vista político, a questão merece, certamente, ser (re)ponderada, caso se confirme que a sua adopção antes contribui para o cumprimento dos nossos objectivos e compromissos, gerando margem de manobra adequada para obviar a alternativas piores e para o combate futuro a défices orçamentais cada vez mais difíceis de gerir - infelizmente, decorrentes da dificuldade crónica em diminuir a nossa despesa estrutural.

Rogério M. Fernandes Ferreira,
Advogado (rff@rffadvogados.pt)